

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Vencimento (euros)
VIII	Adjunto chefe de mesa Adjunto de chefe de bar Chefe de serviços auxiliares Chefe de trabalhadores auxiliares Cobrador de 1.ª Coordenador de 2.ª Controlador de informática de 1.ª Cozinheiro especializado Encadernador Estagiário (planeador informático) Esteno-dactilógrafo língua portuguesa Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Operador em língua estrangeira Telefonista Telefonista-recepcionista	591
IX	Terceiro assistente administrativo Terceiro caixeiro Cobrador de 2.ª Controlador de informática de 2.ª Cozinheiro Electricista de 2.ª Estagiário (operador de computador) Estagiário (operador de máquinas auxiliares) Operador de registo de dados de 2.ª Operador em língua portuguesa Trabalhador dos serviços externos	554
X	Carpinteiro Costureiro especializado Empregado de armazém Empregado de bar de 1.ª Empregado de mesa de 1.ª Jardineiro Pedreiro de 1.ª Picheleiro Pintor Sapateiro Serralheiro da construção civil Serralheiro Trolha de 1.ª	540
XI	Ajudante de cozinheiro Ajudante de fogueiro Caixa auxiliar volante de bingo Contínuo de bingo Contínuo Controlador de entradas Dactilográfico Empregado de bar de 2.ª Empregado de mesa de 2.ª Estagiário (controlador de informática) Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (recepcionista) Estagiário (assistente administrativo) Guarda Mecânico de artigos desportivos Porteiro de bingo Porteiro Roupeiro Trabalhador de serviços externos — 1.º ano	522
XII	Ajudante de electricista Ajudante de jardineiro Ajudante de sapateiro Aprendiz Auxiliar de manutenção Caixa volante do 1.º ano Contínuo do 1.º ano Controlador de entradas do 1.º ano Costureiro Empregado de copa Operador de máquinas de lavandaria Pedreiro de 2.ª	497

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Vencimento (euros)
	Paquete Porteiro do 1.º ano de bingo Servente de cozinha Trabalhador de limpeza Trolha de 2.ª	

Nota. — Os trabalhadores de categorias profissionais extintas serão reclassificados na categoria profissional cujo conteúdo funcional melhor se adequa às funções efectivamente exercidas, sem diminuição do nível salarial.

Porto, 21 de Julho de 2009.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, presidente.

João Orlando Vieira de Carvalho, director da comissão executiva e mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 20 de Julho de 2009. — Pela Direcção Nacional: *Maria Albertina Correia Ferreira* — *José António Miranda Freitas*.

Depositado em 2 de Setembro de 2009, a fl. 56 do livro n.º 11, com o n.º 206/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol — Alteração salarial

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, pessoa colectiva n.º 502136219, com sede na Rua da Constituição, 2555, Porto, representada pelo seu presidente, Dr. Hermí-

nio Loureiro, e directora executiva, Dr.ª Cármen Andreia Couto, adiante designada abreviadamente por LFPP, e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, com sede na Rua do Almada, 11, 3.º, direito, 1200-288 Lisboa, aqui representado pelo seu presidente, Joaquim Evangelista, e membro da direcção Alfredo Franque, adiante designado abreviadamente por SJPF, acordam introduzir alterações ao contrato colectivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, publicado através do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, objecto de portaria de extensão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

O artigo 32.º, sob a epígrafe «Remuneração mínima», passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 32.º

Remuneração mínima

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, os jogadores profissionais têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:

- a) 1.ª Divisão Nacional — três vezes o salário mínimo;
- b) 2.ª Divisão de Honra — duas vezes e meia o salário mínimo nacional;
- c) 2.ª Divisão B — duas vezes o salário mínimo nacional;
- d) 3.ª Divisão — uma vez e meia o salário mínimo nacional.

2 — Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:

- a) 1.ª Divisão Nacional — uma vez e meia o salário mínimo nacional;
- b) Restantes divisões — salário mínimo nacional.

§ 1.º As remunerações previstas nas alíneas do n.º 2 só são aplicáveis nos casos de clubes que, em cada época desportiva, tenham em vigor contratos de trabalho desportivo celebrados com, pelo menos, dois jogadores da sua formação ou provenientes das competições não profissionais, com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos, e integrem o respectivo plantel nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento de Competições da LFPP.

§ 2.º Nos contratos de trabalho desportivo celebrados nos termos do § 1.º após a entrada em vigor da presente alteração, também podem ser estabelecidas as remunerações fixadas nas referidas alíneas do n.º 2.

3 — Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos cujos clubes tenham equipas «B» terão direito à remuneração mínima correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional.

4 — A remuneração mínima dos jogadores profissionais com idade inferior a 18 anos será a correspondente ao salário mínimo nacional.

Cláusula 2.ª

O presente acordo produz efeitos desde o dia 1 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª

O presente acordo aplica-se ao sector do futebol (futebol de onze), abrange todos os futebolistas profissionais e clubes ou sociedades desportivas domiciliados em território nacional, sendo que a estimativa de futebolistas é de 4343 e o número de clubes e sociedades desportivas é de 32.

Cláusula 4.ª

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições que não sejam derogadas pelo presente acordo.

28 de Julho de 2009.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Herminio José Sobral de Loureiro Gonçalves, presidente.

Cármen Andreia da Silva Couto, directora executiva.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Manuel Evangelista da Silva, presidente.

Alfredo Ranque Franque, membro da direcção.

Depositado em 1 de Setembro de 2009, a fl. 56 do livro n.º 11, com o registo n.º 204/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ACT entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e outro — Revisão global.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2008.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se aos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Portalegre, Castelo Branco, Leiria e Santarém do continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., a LACSER — Transportes, Manutenção e Logística, L.ª, a LP — LACTICOOP Produtos